



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

Fl.

SUBSTITUTIVO-EMENDA**Nº 3****AO PROJETO DE LEI Nº 148/2021**

Estabelece vaga(s) exclusiva(s) para gestante e pessoa acompanhada de criança de colo.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - As edificações de uso comercial, misto ou de serviço que possuam vagas privativas de estacionamento ficam obrigadas a reservar vaga(s) exclusiva(s) para gestante e pessoa acompanhada de criança de colo, na forma desta Lei.

Art. 2º. Para fins do disposto no caput, a reserva de vaga(s) exclusiva(s) de estacionamento deverá observar o total de vagas existentes ou exigidas, no mínimo, nas seguintes proporções:

I - até 100 (cem) vagas, 01 (uma) por 25 (vinte e cinco) ou fração;

II- de 101 (cento e uma) a 300 (trezentas) vagas, 02 (duas) pelas 100 (cem) primeiras, acrescidas de 01 (uma) para cada 50 (cinquenta) excedentes;

III-acima de 300 (trezentas) vagas, 04 (quatro) pelas 300 (trezentas) primeiras, acrescidas de 01 (uma) para cada 100 (cem) excedentes.

Parágrafo Primeiro. As vagas reservadas para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e que podem ser utilizadas pelas grávidas em razão deste comprometimento não serão contadas para fins de cumprimento desta lei.

Parágrafo Segundo. As vagas trazidas por esta lei destinam-se às gestantes e pessoas com crianças de colo, reconhecendo-se a condição de vulnerabilidade

CMBH_DIRLEG-12/jun/23-12:09:25-003254-1

SIL 3490



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

destes de prioridade e mobilidade reduzida que decorrem do estado de gravidez ou de suportar uma criança de colo.

Art. 3º - A(s) vaga(s) reservada(s) para gestante e pessoa acompanhada de criança de colo deverá(ão) ser devidamente demarcada e sinalizada de acordo com os padrões das normas técnicas vigentes, equivalentes às normas de acessibilidade à pessoa com mobilidade reduzida e orientações dos órgãos competentes.

Art. 4º - A(s) vaga(s) reservadas(s) para gestante e pessoa acompanhada de criança de colo são de uso exclusivo destas e não substituem ou se confundem com a(s) vaga(s) reservada(s) à pessoa com deficiência, ainda que esta pessoa seja gestante.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023.

Vereador Professor Juliano Lopes
CM 10120



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

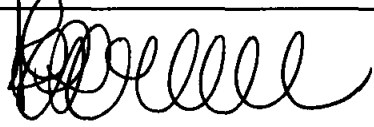
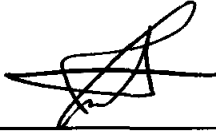
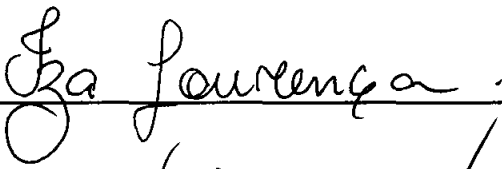
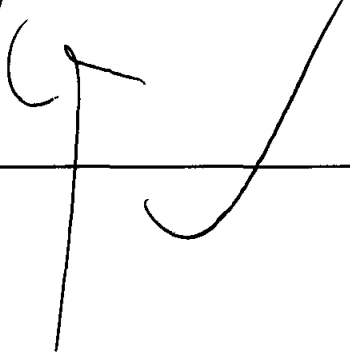
DIRLEG

Fl.

Bloco Ordem e Progresso	Vereador Professor Juliano Lopes em 10/12/2016
Bloco Avante BH	
Bloco Independente	
Bloco Democrático	
Bloco da Cidade	
Bloco Democrático Independente	
Líder de Governo	
Bancada PDT	
Bancada PP	
Bancada PT	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Bancada Novo	
Bancada PSD	
Bancada PSOL	
Bancada Patriota	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 13/6/23
12-685
Responsável pela distribuição